

PARECER N° 15/PP/2012-P**CONCLUSÃO**

O cargo de vereador de uma Câmara Municipal sem competências delegadas não é incompatível com o exercício da advocacia, uma vez que, não tendo poderes de representação orgânica, não se enquadra na previsão da norma da al. I) do n° 1 do artigo 77° do E.O.A.

I - Por comunicação escrita dirigida ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados, a Senhora Dra. (...), Advogada, titular da cédula profissional nº. (...), veio informar que, no dia 9 de Março de 2012, “foi empossada como Vereadora da Câmara Municipal (...), não tendo sido em si delegada qualquer competência legal”.

Referiu ainda que entende que essa situação “*não é geradora de incompatibilidade com o exercício da advocacia*”, invocando, em primeiro lugar, que o mandato assumido não é susceptível de diminuir a isenção, independência, autonomia e responsabilidade com que vem exercendo a advocacia e, em segundo lugar, que resulta da análise do artº 77º do Estatuto da Ordem dos Advogados e do artº 6º do Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos que “*o legislador expressamente renunciou a prever um regime de incompatibilidade entre o exercício da Advocacia e o de Vereador “sem pelouro”*”.

Disse ainda que não patrocina quaisquer interesses de ou contra o Município (...), tendo renunciado aos mandatos em que pudesse verificar-se um dos impedimentos previstos no artº 78º do Estatuto da Ordem dos Advogados.

Não obstante, entende ser seu dever remeter a referida comunicação ao Conselho Distrital.

Delimitada a questão, importa emitir parecer sobre a questão da existência de eventual incompatibilidade entre o exercício das funções de vereador na Câmara Municipal (...) e da advocacia, o qual é da competência deste Conselho Distrital, nos termos do disposto no art. 50º, nº1 al. f) do E.O.A.

II - A matéria relativa às incompatibilidades vem regulada nos artºs 76º e 77º do Estatuto da Ordem dos Advogados e a questão em análise não se enquadra em qualquer das alíneas do artº 77º.

Nos termos da alínea I) do nº 1 do artº 77º, são incompatíveis com o exercício da advocacia os cargos de membros de órgãos de administração, executivo ou director com poderes de representação orgânica das entidades indicadas na alínea j) – “entidades que possuam natureza pública ou prossigam finalidades de interesse público, de natureza central, regional ou local”.

Não tendo poderes de representação orgânica, o cargo de vereador de uma Câmara Municipal, sem competências delegadas, não é incompatível com o exercício da advocacia.

Neste sentido, pronunciou-se já o Conselho Superior da Ordem dos Advogados, no Acórdão do Plenário de 08.01.2008, nos termos do qual *“A titularidade do cargo de vereador em regime de permanência, com pelouro mas sem competências delegadas, não é incompatível com o exercício da advocacia.”*

Nestes termos, a Senhora Advogada Consulente, vereadora da Câmara Municipal (...) sem pelouro e sem competências delegadas, poderá exercer a advocacia, uma vez que esse cargo não é incompatível com o exercício desta profissão.

II - EM CONCLUSÃO

O cargo de vereador de uma Câmara Municipal sem competências delegadas não é incompatível com o exercício da advocacia, uma vez que, não tendo poderes de representação orgânica, não se enquadra na previsão da norma da al. I) do nº 1 do artigo 77º do E.O.A.

Este é, salvo melhor opinião, o meu parecer.

À sessão.

Porto, 9 de Abril de 2012

A Vogal Conselheira Relatora

Catarina Pinto de Rezende

Nome do ficheiro: PARECER Nº 15_PP_2012_P.doc
Directório: C:\Documents and Settings\Administrador\Definições
locais\Temporary Internet Files\OLK8C3
Modelo: C:\Documents and Settings\Administrador\Application
Data\Microsoft\Modelos\Normal.dot
Título: Parecer nº 44/PP/2010-P
Assunto:
Autor: Antonio Antonio
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 19-04-2012 11:52:00
Número da alteração: 2
Guardado pela última vez em: 19-04-2012 11:52:00
Guardado pela última vez por: acn
Tempo total de edição: 5 Minutos
Última impressão: 19-04-2012 14:34:00
Como a última impressão completa
Número de páginas: 2
Número de palavras: 555 (aprox.)
Número de caracteres: 3.002 (aprox.)